



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**27/02/2012**

# INDICE

---

1. JORNAL AQUI	
1.1. VARA DE EXECUÇÕES PENAIS.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DESEMBARGADORES.....	2 - 3
2.2. INFORMATIVO.....	4 - 6
2.3. PRESIDENTE.....	7

## ▷ SUPERLOTAÇÃO

# Sejap pede medidas urgentes ao Judiciário

Com o objetivo de diminuir a superlotação nos presídios, a Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária (Sejap), pede medidas urgentes por parte do judiciário para minimizar o problema. Atualmente 62% da população carcerária são de presos provisórios. Os dados que correspondem à realidade da superlotação nas unidades prisio-

nais chega a ser surpreendentes. Conforme informações do diretor do Centro de Detenção Provisória (CDP - Pedrinhas), Ideraldo Gomes, a unidade tem capacidade para 402 internos. Entretanto, 685 é o número de presos hoje na unidade. "Não temos mais onde colocar os presos que chegam, essa é a realidade do sistema prisional hoje", desabafou o diretor.



## DIREITO DO CONSUMIDOR

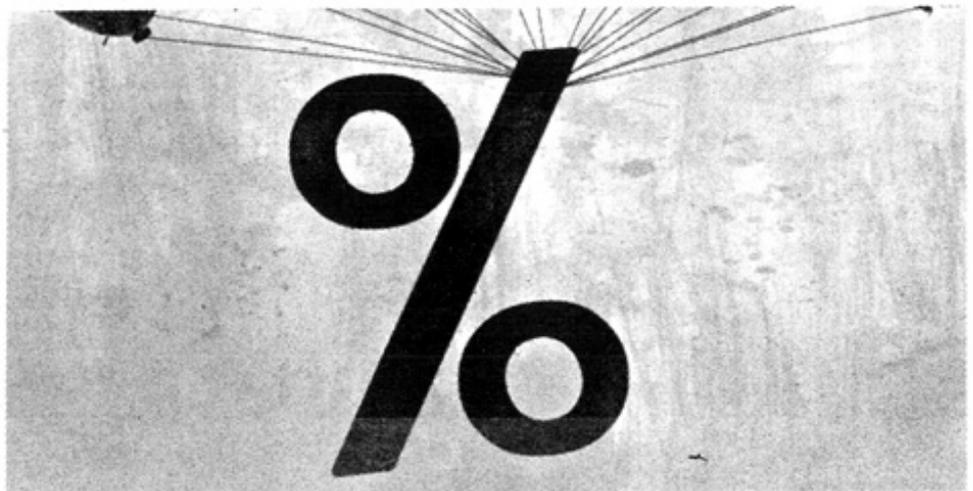
TYRONE JOSÉ SILVA  
JUIZ DE DIREITO

# PLANOS DE SAÚDE II

Voltamos falar novamente sobre planos de saúde com vistas a destacar alguns pontos da Lei nº 9.656/98 e resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que regem a matéria, de interesse dos consumidores.

Começamos lembrando os principais prazos para atendimentos em consultas e outros procedimentos de saúde que, obrigatoriamente, devem ser respeitados por prestadores de serviços médicos integrantes da rede credenciada de qualquer plano de saúde, conforme Resolução nº 259/2011 da Agência Nacional de Saúde:

- Consulta básica - pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetria: **07 (sete)**
- Consulta nas demais especialidades: **14 (catorze)**
- Consulta/ sessão com fonoaudiólogo: **10 (dez)**
- Consulta/ sessão com nutricionista: **10 (dez)**
- Consulta/ sessão com psicólogo: **10 (dez)**
- Consulta/ sessão com terapeuta ocupacional: **10 (dez)**
- Consulta/ sessão com fisioterapeuta: **10 (dez)**



- Consulta e procedimentos realizados em consultório/ clínica com cirurgia-dentista: **07 (sete)**
- Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: **03 (três)**
- Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: **10 (dez)**
- Procedimentos de alta complexidade (PAC): **21 (vinte e um)**
- Atendimento em regime hospital-dia: **10 (dez)**
- Atendimento em regime de internação eletiva: **21 (vinte e um)**

- Urgência e emergência: **Imediato**
- Consulta de retorno: **A critério do profissional responsável pelo atendimento**

Como visto, no caso de consultas o prazo máximo para espera é de 7 dias, podendo chegar até 14 dias, naqueles casos mais complexos. Quanto a procedimentos hospitalares, o prazo máximo é de 10 dias, podendo chegar até 21 dias, em casos também de maior complexidade. Um aspecto, contudo, importante a ser destacado é que, nos casos de urgência ou emergência, o atendimento terá que ser imediato.

A propósito, sobre atendimento de urgência e emergência, convém ressaltar que para esse tipo de atendimento o prazo de carência, após a contratação do plano de saúde, é de 24 horas, ou seja, sofrendo o contratante algum acidente ou estando em alguma situação de risco, tanto hospitais como médicos terão que lhe atender de imediato.

Persiste ainda uma polemica com relação à Resolução nº 13/98, do Conselho de Saúde Suplementar, que limitou esses atendimentos de urgência ou emergência a um período de 12hs. Evidentemente como se trata de um ato administrativo, não pode tal norma ofender princípios emanados de lei, notadamente uma lei principiológica como é o Código de Defesa do Consumidor.

Acontece que a Lei nº 9.656/98 dos planos de saúde não limita esse tempo e, por outro lado, tal provimento ofende, não só a pretensão da própria lei, que é dar tratamento adequado a essas situações de urgência e emergência, como os princípios do Código de Defesa do Consumidor, insculpido nos seus art. 4º e 51, § 1º, I, II e III, notadamente por ofender a finalidade da própria lei dos planos de saúde nesse particular. Suponha-se que esse estado de urgência ou emergência.

## ENTREVISTA // Edmar Cutrim

Presidente pela terceira vez do Tribunal de Contas do Estado (TCE), o conselheiro Edmar Cutrim diz que a "Lei da Ficha Limpa veio em excelente momento para o país".

POLÍTICA 3



Entrevista

**EDMAR CUTRIM**

# "É interesse agir preventivamente"

Maranhão é citado como recordista de desvio de dinheiro público. A exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei da Ficha Limpa contribuirá de forma decisiva no aprimoramento da gestão pública

HENRIQUE BÓIS

O estado do Maranhão é recordista em desvio de verbas. Essa triste constatação foi ressaltada na semana passada quando da posse do novo procurador-geral da União. Em termos do uso dos recursos do Tesouro Estadual, compete ao Tribunal de Contas do Estado a fiscalização mais eficaz sobre a probidade administrativa.

Com a confirmação da constitucionalidade da Lei da Ficha Limpa pelo Supremo Tribunal Federal, será precípuo o papel das cortes de contas para dirimir nos termos da lei práticas donosas à coisa pública.

Presidente em terceiro mandato do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o conselheiro Edmar Cutrim terá uma tarefa espinhosa, ao mesmo tempo nobre, na vida pública maranhense.

Caberá a ele, no comando do órgão que julga as contas dos gestores, promover a "faxina" necessária no cenário político do estado. Em entrevista a **O Imparcial**, Edmar Cutrim esclarece pontos que ainda permanecem enevoados nesse primeiro momento.



**Quais as consequências que o senhor prevê que a Lei da Ficha Limpa produzirá no cenário político do Maranhão?**

Edmar Cutrim – A Lei da Ficha Limpa contribuirá de forma decisiva para o aprimoramento da gestão pública brasileira. A exemplo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), as normas previstas na Lei da Ficha Limpa se harmonizam com as aspirações do sistema de controle externo brasileiro, que prima pela boa aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, temos que aprimorar cada vez mais os mecanismos de controle no âmbito da gestão pública. O singular em relação à Lei da Ficha Limpa é a sua origem na intensa mobilização social, o que demonstra a necessidade de uma aproximação cada vez maior das cortes de contas brasileiras com a sociedade, que deve funcionar como parceira no processo de controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos. A Lei da Ficha Limpa representa, do ponto do controle externo, o avanço mais significativo desde a Constituição Federal de 1988. Essa lei veio num excelente momento para o país.

**O Maranhão é citado como recordista de desvio de dinheiro público, principalmente de convênios federais. A partir da lei, será possível combater essa chaga no estado?**

Edmar Cutrim – A apreciação da aplicação de recursos federais não

é uma atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado. Essa responsabilidade cabe, primordialmente, ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU), embora o TCE atue conjuntamente em casos específicos, como da aplicação das verbas do Fundeb. A partir de iniciativa do TCU, está sendo organizada em todo o país uma Rede de Controle na qual vários órgãos atuam de forma integrada, visando estabelecer um fluxo ágil de informações para dar repostas mais rápidas à sociedade. Esse estágio já foi alcançado e começa a produzir os primeiros resultados. O segundo passo será a realização de auditorias conjuntas, campo onde já temos algumas experiências-piloto que deverão ser convertidas em procedimentos de rotina nos próximos anos, envolvendo órgãos de controle nas esferas federal, estadual e municipal. A aprovação da Lei da Ficha Limpa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) vem reforçar as ações da Rede de Controle, dando a ela um papel estratégico no mapeamento da atuação dos gestores públicos brasileiros, permitindo à sociedade melhor avaliação daqueles que postulam ao exercício da vida pública.

**A lei cita decisão colegiada, sem trânsito em julgado, para impedir candidaturas. No caso do Maranhão, sabemos que muitos prefeitos possuem**

**baixa escolaridade, dependendo de escritórios de contabilidade. Não há possibilidade de incorreções contábeis gerar injustiças?**

A escolha das pessoas que ocuparão cargos eletivos, entre eles os de prefeito e governador, cabe à sociedade. É interesse dos órgãos de controle que os gestores sejam cada vez mais qualificados para o exercício de suas funções. Tanto é assim que os tribunais de contas têm investido fortemente em estratégias de capacitação, conscientes de que muitas irregularidades decorrem mais do amadorismo reinante na administração pública do que do desvio intencional de recursos. No entanto, no exercício da atividade fiscalizadora e julgadora que compete aos tribunais de contas, esses aspectos não podem ser levados em consideração, o que estabeleceria pesos e medidas diferentes para uma atividade que obedece a critérios objetivos. É interesse dos tribunais agir preventivamente, o que inclui contribuir para

a capacitação dos gestores e de profissionais que atuam no segmento. Cabe à sociedade ser mais criteriosa em suas escolhas e a Lei da Ficha Limpa dará uma contribuição decisiva nesse processo.

**Estamos nos aproximando do prazo final da prestação de contas, temos até membros da FAMEM que deixam de cumprir os prazos. O senhor acredita que a lei produza efeito sobre a postura dos gestores no trato com a coisa pública?**

É o que nós dos tribunais de contas e toda a sociedade esperamos. No que se refere a prazos, acreditamos que há tempo hábil para que os gestores sejam ainda mais atentos e rigorosos em relação ao que estabelecem as Instruções Normativas do TCE e a legislação em geral. Lembramos que a partir desse ano o tribunal está recebendo as prestações de contas apenas em formato digital, eliminando documentos em papel. No que tange à postura dos gestores em relação à coisa pública, a Lei da Ficha Limpa se encaixa em um conjunto de normas onde se destacam a Lei de Responsabilidade Fiscal e os demais dispositivos constitucionais pertinentes. Até pelo seu caráter de iniciativa popular, a Lei da Ficha Limpa reflete uma tendência irreversível marcada pelo repúdio da sociedade a práticas que

há tempos deveriam ter sido banidas da vida pública brasileira. Nesse sentido, a nova lei será decisiva para a limpeza ética que todos esperamos na prática política brasileira.

Nas eleições passadas, nos julgamentos de impugnações por improbidade, havia sempre um batalhão de advogados no TRE-MA que, em alguns casos, conseguiam reverter a situação. O senhor acredita que com a lei, haverá rito sumário para casos de improbidade?

É o que se espera. É o que se deseja. No estado democrático de direito, é assegurado o princípio da ampla defesa, que deve ser exercido em sua plenitude pelos gestores, por meio de seus representantes legais. Por outro lado, esse mesmo ordenamento jurídico estabelece critérios claros para o trato dos recursos públicos, dando aos órgãos de controle atribuições que devem ser exercidas com o máximo rigor.

O que precisa ser entendido, definitivamente, é que o dinheiro público não é dinheiro de "pessoas", mas de toda a sociedade. E só em benefício dela pode ser utilizado. Sabemos que nenhuma instituição é infalível, mas há um esforço dos tribunais de contas para modernizar seus procedimentos de forma a dar respostas rápidas não apenas à sociedade, mas também aos jurisdicionados, que podem buscar seus direitos, por meio de recursos ao TCE ou por via judicial, sempre que se sentirem prejudicados com o resultado de nossos julgamentos.

Com a lei ficam então extintas as questões sanáveis na prestação de contas com os gestores?

A Lei da Ficha Limpa foi extremamente positiva para a sociedade e para o exercício do controle externo. O papel dos tribunais de contas como órgãos julgadores foi reforçado, na medida em que o STF resolveu, em definitivo, a questão da legitimidade dos tribunais de contas para julgarem o prefeito municipal quando na condição de ordenador de despesa. Durante muito tempo, essa legitimidade foi questionada, principalmente pela via judicial. Tais questionamentos, acabavam por inibir a atuação dos tribunais de contas em um dos aspectos fundamentais de seu funcionamento, fazendo prosperar um sentimento de impunidade que, como sabemos, é um dos principais estímulos às práticas condenáveis que esperamos ver extintas da vida pública brasileira. A decisão do STF trouxe segurança jurídica para esse campo, cabendo agora aos gestores agir com mais transparência e probidade.

Pode-se interpretar que a lei da Ficha Limpa engrandeceu enormemente o papel do TCE no cenário político?

Estou convicto disso. Foi uma das melhores decisões dos últimos tempos no sistema jurídico brasileiro. No âmbito dos tribunais de contas era o que esperávamos e precisávamos. Deve-se ressaltar que o tribunal de contas maranhense foi um dos pioneiros, em nível nacional, da iniciativa de julgar o prefeito ordenador de despesas, quando a prática comum era se limitar à emissão de parecer prévio para as contas desses gestores. Não fazia o menor sentido um tribunal de contas, por exemplo, julgar as contas de um secretário de estado ou mesmo do presidente do Tribunal de Justiça, e não poder julgar as contas de um prefeito municipal. Essa vitória, portanto, não significa apenas maior status para os tribunais de

contas, mas amplia nossas responsabilidades diante do que espera a sociedade de nossa atuação.

Sendo as câmaras municipais um colegiado com papel de julgar as contas do prefeito, qual serão seu papel nesse novo contexto?

Edmar Cutrim – A decisão do STF não suprimiu nenhuma atribuição das Câmaras Municipais em relação aos julgamentos dos prefeitos. Elas continuarão fazendo seu julgamento político no que se refere às contas de governo. No entanto, em se tratando das contas de gestão do prefeito ordenador de despesa, os tribunais de contas realizam um julgamento soberano, que não pode ser desconstituído pelas câmaras municipais.

É possível o TCE apreciar as contas das 217 prefeituras antes das eleições para detectar mais gestores?

O ideal perseguido pelos tribunais de contas em seu processo de modernização é conciliar celeridade nas suas decisões com elevada qualidade nas análises técnicas que fundamentam essas decisões. Dentro dessa lógica, os tribunais de contas têm procurado atuar da forma mais ágil possível sem comprometer o rigor que se espera, até para que injustiças não sejam cometidas. O processo de contas obedece a ritos em sintonia com o princípio da ampla defesa que não podem ser atropelados nem mesmo em nome de uma rapidez desejada pela própria sociedade. Estamos trabalhando para que todas as contas sejam julgadas dentro do exercício financeiro em que foram apresentadas. Essa é uma aspiração de todos os tribunais de contas brasileiros.



**A Lei da Ficha Limpa representa, do ponto de controle externo, o avanço mais significativo desde a Constituição Federal de 1988. Essa lei veio num excelente momento para o país**

**EDMAR CUTRIM,**  
presidente do Tribunal  
de Contas do Estado do  
Maranhão

## Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprecia amanhã a Parceria Público Privada (PPP) no Judiciário nacional, com base numa proposta do desembargador Antônio Guerreiro Júnior, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, apresentada quando ainda era corregedor-geral da Justiça. Ele está confiante na aprovação pois o bom senso dos membros do CNJ vai garantir a independência financeira do Judiciário.